

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO,  
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020, PROMOVIDO  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG.**

**EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.174.058/0001-18, com sede na Rua Bom Pastor, nº 2.732, Sala 87, Torre Norte, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP: 04203-003, por seus advogados que ao final subscrevem, com endereço de e-mail: [juridico@tecnogroup.com.br](mailto:juridico@tecnogroup.com.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item editalício 20.5, solicitar **ESCLARECIMENTOS** sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 075/2020, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir articulados.

## **I – CONTEXTUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Ilustre Pregoeiro, consoante é de vosso conhecimento, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a *“contratação de empresa especializada em licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos os processos existentes para o controle de alvarás de localização, funcionamento e licenciamentos municipais vinculados às legislações federais e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme condições, quantidades e exigências”*, instaurou o processo licitatório

em epígrafe, com data de reabertura e disputa de preços para **29 de outubro de 2020.**

Ocorre que, após detalhada análise dos termos editalícios, alguns pontos são objeto de dúvida por parte da Peticionante, onde, além de prejudicar correta elaboração de proposta comercial, são aptos a impedir que a Administração Licitante selecione a proposta mais vantajosa, observância aos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Ilustre Pregoeiro, como é sabido, a regra geral do processo licitatório é a ampla competitividade, tendo em vista que a finalidade da licitação não é o procedimento em si, mas a seleção da proposta mais vantajosa.

Em um mundo restrito de Licitantes dificilmente a Administração conseguiria concretizar àquela tripla finalidade do processo licitatório, quais sejam: **(i)** Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia; **(ii)** Garantir seleção da proposta mais vantajosa para a administração; **(iii)** promoção do desenvolvimento nacional sustentável. **Tudo isso respeitando aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, isonomia entre outros.**

Por conta de todo este arcabouço principiológico e finalista que não é possível admitir que no bojo do instrumento convocatório, que no dizer do saudoso Doutrinador Hely Lopes Meirelles, “*é lei entre as partes*”, haja previsões ilegais ou que atentem contra o princípio da ampla competitividade.

Pois bem, a vista de tudo isso, resta claro que o edital do Pregão Eletrônico nº 075/2020 está eivado de cláusulas e itens que, a nosso ver, restringem a ampla competitividade e por isso merece reparos e correções,

uma vez que o Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais possivelmente julgará irregular a Licitação e o contrato.

Desta sorte, amparados pelo espírito da máxima boa-fé e calcados no direito subjetivo público que esta licitante possui, apresentamos o presente pedido de esclarecimentos.

## I – DA PESQUISA DE PREÇOS (COTAÇÃO)

Sr. Pregoeiro, quando da abertura do Processo de Compras da presente licitação, a Municipalidade requereu cotação de preços perante empresas que atuam no mercado.

Considerando, como bem restou conceituado o Manual de Orientações de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, que “a *pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. **Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual**”.<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup>Disponível em:

[http://www.stj.jus.br/static\\_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual\\_de\\_orientacao\\_de\\_pesquisa\\_de\\_precos.pdf](http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf) . Acesso no dia 21 outubro de 2020.



Considerando, ainda, que conforme preleciona a IN nº 3/2017 do Ministério Planejamento, a pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: *I.* Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; *II.* contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *III.* pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou *IV.* pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Além disso, sendo certo que o entendimento do TCE/MG é no sentido de que **“devem os responsáveis, além da consulta direta à quantidade significativa de fornecedores, valer-se também dos preços registrados em procedimentos licitatórios recentes de outros entes, bem como fazer cotações através de consultas em sites da internet”<sup>2</sup>**, questionamos:

- (i)** Como se deu a pesquisa de preços da Prefeitura de Santa Luzia para a presente contratação? **(ii)** Quais critérios foram utilizados na composição dos preços? **(iii)** Tal pesquisa obedeceu ao entendimento pacificado nos Tribunais Superiores? **(iv)** Se sim, por gentileza indicar de forma detalha tal critério e o fundamento jurídico.

Considerando que uma pesquisa de preços mal formulada acabará por ser causa de julgamento de irregularidade perante o TCE, caso isto aconteça, **(v)** os licitantes de boa-fé que participaram do certame serão prejudicados de alguma forma?

---

<sup>2</sup> Plenário – 07/06/2018  
Denúncia nº 932563  
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila



*inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).*

Diante da importância do assunto, o Tribunal de Contas de São Paulo sedimentou o seguinte entendimento:

**SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Logo, a Prefeitura de Santa Luzia trata indevidamente os efeitos previstos no inciso III e IV do artigo 87, da Lei de Licitações, embora, conforme demonstrado, têm abrangências diferentes.

Dito isso, **(vi)** caso uma licitante que tenha sido penalizada com o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura de São Caetano do Sul/SP, qual será a decisão da Prefeitura de Santa Luzia sobre a participação desta empresa interessada no Pregão Eletrônico nº 075/2020? **(vii)** Considerando que o edital **não prevê expressamente** a impossibilidade de uma empresa declarada inidônea participar do certame, qual será a providência da Prefeitura caso esta hipótese ocorra?

**(viii)** Sabendo do entendimento dos Tribunais de Contas Pátrios, a Prefeitura de Santa Luzia não considera prejudicial tratar genérica e igualmente todas as penalidades administrativas?



**DENÚNCIA N. 1031209**

*Apenso: Denúncia n. 1031482 Denunciantes: Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda., e CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda. Partes: Diógenes Lopes Nogueira de Souza Vilela, Fernando Antônio Carvalho Franco, Fernando Meira de Faria, Dalton Leandro Nogueira, Alessandra Nogueira Santos Araújo, Jardel Carlos de Araújo, João Paulo Corradi Vasconcelos, Warlei Eustáquio de Souza, Peter Igor Volf, Leonardo Lopes Dornas*  
Órgão: Prefeitura Municipal de Itaúna

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

EMENTA

DENÚNCIA. REFERENDO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CESSÃO E DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO. **SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.**

**É irregular o impedimento de participação no certame de empresas em recuperação judicial, devendo ser acrescentado no ato convocatório a aceitação de certidão positiva de recuperação judicial. E no caso de empresa enquadrada nesta condição vencer o certame, a Administração**

**deverá proceder a diligências para que a licitante comprove sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato** [Grifei]

O entendimento o Ilustre Conselheiro está plena consonância com o entendimento dos demais Tribunais de Controle Externo, que tem repetido e seus julgados, até sumulando a matéria, que é ilegal a vedação de empresa em recuperação, sendo igualmente irregular requerer a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial.

Exemplo deste entendimento jurisprudencial que reconhece a ilegalidade da vedação a participação de empresas em recuperação é o do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que por meio da Súmula nº 50, sacramentou seu entendimento. Vejamos:

**SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.**  
[Grifei]

Assim sendo, **(ix)** na hipótese de uma empresa estar em processo de recuperação judicial/extrajudicial com respectivo plano homologado, a Prefeitura de Santa Luzia irá vedar sua participação? **(x)** Sendo positiva, tal decisão não ferirá a lei e o entendimento jurisprudencial acima destacados?

(xi) A Prefeitura de Santa Luzia retificará o edital a fim de suprimir qualquer menção ao indevido e equivocado termo “concordata”, (xii) bem como adequá-lo em outros trechos para refletir a legislação atual?

### **III – DO PRAZO ABUSIVO PARA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

É certo que o prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver estipulado no edital, conforme artigo 6º da Lei 10.520/02. No entanto, deve a Administração, caso fixe prazo superior àquele, atender ao princípio da razoabilidade, de forma a não fixar prazo excessivo ou abusivo.

Acontece que a Prefeitura de Santa Luzia, sem qualquer justificativa, assim deliberou:

**6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.**

Com o devido acatamento, é possível observar que a validade das propostas será de, **NO MÍNIMO**, 90 (noventa) dias, de modo que seu máximo não é discriminado, situação que se revela abusiva às licitantes.

Obviamente que, por si só, 90 (noventa) dias de validade da proposta comercial foge à praxe das contratações públicas, no entanto, a situação de agrava quando este prazo é determinado como mínimo, ou, segundo as próprias palavras da Prefeitura: **não será inferior a 90 (NOVENTA) dias.**

Frisa-se que o tema não pode ser encarado como mera discricionariedade da Administração Pública, haja vista que o prazo **máximo** de

60 (sessenta) dias é razoável e equânime à ambas as partes, sendo evidente que um parâmetro além deste, sem qualquer explicação técnica, penalizará as licitantes com a desvalorização da moeda nacional e com a variação do dólar americano (responsável por influenciar o mercado tecnológico), cenário comum atualmente.

Nesse sentido, **(xiii)** quais as razões técnicas para a Prefeitura de Santa Luzia determinar que o prazo de validade das propostas **não será inferior a 90 (NOVENTA) dias?** **(xiv)** A Prefeitura não considera que esta escolha induzirá que as licitantes apresentem propostas mais altas a fim de compensar este longo período, impedindo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa?

#### **IV – DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA**

Ilustre Pregoeiro, a POC – Prova de Conceito ou Demonstração do sistema é fase importante para qualquer certame que visa contratar empresa especializada em licenciamento e uso de software.

A prova de conceito deste certame consta do edital e do termo de referência, contudo, lendo atentamente aos itens que tratam a respeito, verificamos que estes padecem de certas obscuridades.

Assim sendo, **(xv)** como a licitante que está fazendo apresentação de seu sistema saberá que atendeu ao item? **(xvi)** A comissão técnica informará ou essa informação será revelada ao final? **(xvii)** Outros licitantes que estejam assistindo à prova de conceito poderão interferir no andamento desta?

**(xviii)** Havendo interrupções por terceiros, este tempo será devolvido para a licitante?

Em específico ao item 9.1.4., **(xix)** levando-se em conta que o sistema é web (conforme ANEXO 1 item 3 – Especificações dos bens ou serviços) do edital, a POC terá acesso a internet para apresentação do sistema via internet browser?

Já a respeito do item 9.1.14 e novamente conforme ANEXO 1 ITEM 3 do edital – Especificações dos bens ou serviços, diz que o sistema pretendido pela Administração é um sistema WEB.

Considerando que a arquitetura do sistema é WEB e considerando a arquitetura web se utiliza de recursos em nuvem (cloud), como por exemplo: CDN Cloud Front, repositório de arquivos como E3 AWS, API's de georreferenciamento, entre outros recursos de acesso externo. Considerando que aplicações de mais alta tecnologia utilizadas atualmente, possuem sua arquitetura tecnicamente preparada para a utilização dos serviços citados acima.

Desta forma, **(xx)** poderíamos entender que quem se utiliza de serviços citados acima poderá realizar a POC utilizando-se de internet? **(xxi)** Caso negativo, podemos entender que a Prefeitura irá disponibilizar os recursos de Cloud e serviços de forma a aplicação não sofrer nenhuma alteração em sua estrutura de arquitetura que possam impactar na modificação de funcionamento chave do sistema e integridade de transações, emulando fielmente o ambiente produtivo em funcionamento?

## **V – DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS**

No Item 4.1. Implantação, subitem 4.1.1.2 Análise, Conversão e Crítica dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário, do Anexo I – Termo de Referência constante na página 28 do Edital, Item 4.2 Treinamento e subitens , do Anexo I – Termo de Referência constante na página 29 do Edital e Item 8 – Cronograma de Execução/Desembolso Financeiro, fases 2 e 4, do Anexo I –

Termo de Referência constante na página 46 do Edital, conforme transcritos a seguir:

#### **4.1 – IMPLANTAÇÃO**

##### **4.1.1.2 - ANÁLISE, CONVERSÃO E CRÍTICA DOS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO.**

*Deverão ser realizadas a análise, a conversão e a crítica dos dados cadastrais já existentes dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura, com participação direta de um técnico da Administração que atue na área de cadastro, contemplando as tarefas definidas abaixo:*

*a) A empresa Contratada deverá fornecer à Prefeitura um layout de dados, demonstrando a estrutura correta na qual o cadastro Mobiliário e Imobiliário da Prefeitura deverá lhe ser encaminhado, através de arquivo em meio magnético, para conversão dos dados no sistema;*

*b) Caso os cadastros Mobiliário e Imobiliário completos fornecidos pela Contratante não atendam às especificações constantes no layout de dados fornecido, a empresa Contratada deverá notificar formalmente a Prefeitura da ocorrência para, em caráter de urgência, providenciar um novo arquivo com as especificações constantes do layout fornecido;*

*c) Os dados cadastrais constantes nos cadastros Mobiliário e Imobiliário fornecidos pela Prefeitura deverão ser convertidos para o sistema contratado, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela empresa Contratada, desde que*



**não influencie nas funcionalidades mínimas do sistema;**

**d) A empresa Contratada deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Prefeitura e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;**

**e) A Prefeitura será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências. (g.n)**

Após análise minuciosa do edital identificamos que no processo de implantação assim como no cronograma de execução que deverá ser apresentado pela licitante vencedora se faz necessário a conversão e migração dos dados cadastrais já existentes dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário. **(xxii)** É correto nosso entendimento que se faz necessário ter o roteiro com as especificações e diretrizes para essa ação? **(xxiii)** Desta forma é correto nosso entendimento de que o item citado contempla migração dos Cadastros mobiliário e imobiliário?

## **4.2 - TREINAMENTO**

### **4.2.1 - TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALVARÁS E LICENÇAS DA BASE MOBILIÁRIA**

#### **4.2.1.1 - DIRIGIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**O treinamento dos servidores públicos municipais envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:**

**a) A Contratante designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos**



**usuários do sistema que comparecerem a Prefeitura;**

**b) A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 10 (dez) servidores;**

**c) Durante a vigência do contrato serão treinados para uso do sistema: o máximo de 50 (cinquenta) servidores indicados pela Prefeitura, englobando a equipe da área de gestão do cadastro mobiliário, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido.**

#### **4.2.1.1.1 - ABORDAGEM E CARGA HORÁRIA**

**O treinamento ministrado pela empresa Contratada será direcionado ao corpo fiscal, aos profissionais de atendimento e da área de gestão do cadastro mobiliário da Prefeitura, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização do sistema, proporcionando conhecimento e capacitação, contemplando, obrigatoriamente:**

**a) Consulta Prévia - Viabilidade;**

**b) Manutenção do Cadastro de Empresas e Autônomos (abertura, alteração, recadastramento e encerramento);**

- c) Cadastros de ofício**
- d) Licenciamento**
- e) Alvará de Eventos**
- f) Recursos Facilitadores;**
- g) Análise das informações - relatórios gerenciais.**

**Devendo, obrigatoriamente, cumprir carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula e, no máximo, 16 (dezesesseis) horas/aula. Após o processo de Treinamento a empresa Contratada deverá aplicar avaliações aos servidores participantes e, posteriormente, a Contratante emitirá Atestado de Capacitação.**

**4.2.1.2 - DIRIGIDO A COMUNIDADE DE CONTABILISTAS E ÓRGÃOS DE CLASSE DO MUNICÍPIO**

**A empresa Contratada deverá realizar em local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a funcionabilidade do novo sistema de Cadastro Mobiliário Inteligente para todos os contadores, empresários e órgãos de classe convidados pela Contratante, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) palestras. (g.n)**

|   |  |                |                |            |            |
|---|--|----------------|----------------|------------|------------|
| <b>FASE 2 (2o mês de vigência contratual)</b> | <i>Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens</i> | <i>Serviço</i> | <i>01 (um)</i> | <i>R\$</i> | <i>R\$</i> |
|---|--|----------------|----------------|------------|------------|



|   |  |                |                |            |            |
|---|--|----------------|----------------|------------|------------|
|   |  |                |                |            |            |
|   | <b>Treinamento, incluindo as atividades descritas no item 5 (g.n)</b>                      | <b>Serviço</b> | <b>01 (um)</b> | <b>R\$</b> | <b>R\$</b> |
| <b>FASE 4 (40 meses de vigência contratual)</b> | <i>Implantação do sistema, incluindo as atividades descritas no item 4 e seus subitens</i> | <i>Serviço</i> | <i>01 (um)</i> | <i>R\$</i> | <i>R\$</i> |
|   | <b>Treinamento, incluindo as atividades descritas no item 5 (g.n)</b>                      | <b>Serviço</b> | <b>01 (um)</b> | <b>R\$</b> | <b>R\$</b> |

Identificamos que as atividades a serem executadas nas fases 2 e 4 constantes no item 8 – Cronograma de execução (Treinamento) não estão em conformidade a descrição constante no item 4.2 e subitens ambos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **(xxiv)** É correto nosso entendimento de que a descrição correta da forma em que deverá ocorrer os treinamentos em conformidade as fases 2 e 4 do Cronograma de execução é a constante do item 4.2 e subitens?

## **VI – DOS PEDIDOS**

Ante tudo quanto foi exposto, a empresa Eicon requer integral esclarecimentos sobre os itens ora questionados, de forma fundamentada a fim de que os vícios apontados sejam retificados.

